

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 020/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Elissandro de Jesus de Souza Melo - Chácara Paraíso dos Lagos".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 30 (MD), Lote 13, Gleba 10, Imóvel Efigênio Ferreira Salles, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 601.333.332-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99614-7112

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO N°: 4177.2018

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 30 (MD), Lote 13, Gleba 10, Imóvel Efigênio Ferreira Salles, Manaus-AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-01	02°53'29,30"	59°57'54,17"	P-05	02°54'05,09"	59°57'58,16"
P-02	02°53'30,33"	59°57'50,17"	P-06	02°53'54,24"	59°57'47,16"
P-03	02°54'01,66"	59°57'25,21"	P-07	02°53'52,87"	59°57'44,61"
P-04	02°54'14,48"	59°57'43,91"	P-08	02°53'50,42"	59°57'35,34"

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento, em uma área de 21,0123 há, em um imóvel de 45,5326ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

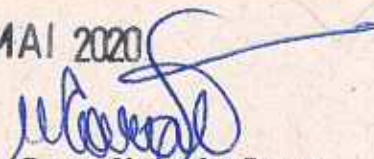
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 13 MAI 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 020/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4177.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP fica condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU.
10. A intervenção na área só poderá ser feita mediante a obtenção da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU.
11. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
12. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
14. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)